DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

RESOLUÇÃO SME Nº 002/2021.

(Resolução SME 02, de 21-01-2021, Dispõe sobre a organização das atividades pedagógicas e a extensão do teletrabalho devido à suspensão das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o Decreto nº 8.332, de 20 de janeiro de 2021, que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19);

- o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

RESOLVE:

Artigo 1º. As escolas municipais de Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Educação Especial, deverão implantar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das atividades presenciais das escolas por determinação legal, a jornada laboral mediante teletrabalho dos docentes.

Artigo 2º. Os docentes deverão, a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, atuar preferencialmente em regime de teletrabalho, dando continuidade às medidas de isolamento social enquanto se mantiverem.

Artigo 3º. As atividades escolares não presenciais planejadas e realizadas pelo professor deverão corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada professor, a serem contabilizadas na carga horária anual da escola.

Artigo 4º. As atividades de Planejamento previstas em calendário Escolar e os HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) poderão ser realizados de forma presencial, conforme determinação da Unidade Escolar, respeitando os protocolos de segurança, metragem de distribuição e enquadramento dos profissionais nos grupos de risco.

Artigo 5º. Objetivando cumprir as atividades previstas no projeto político pedagógico, os professores que necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, para a utilização dos recursos necessários com o objetivo de realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os estudantes e seus responsáveis.

Artigo 6º- Os profissionais da educação devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias na participação em atividades desenvolvidas pela escola, além de apoiar a realização das mesmas.

Artigo 7º. Após o retorno das aulas presenciais, mesmo de forma parcial, os professores cumprirão a totalidade da jornada de trabalho de forma presencial.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales, 21 de janeiro de 2021.

Adriana Juliano Mendes Campos

Secretária Municipal de Educação